

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 141/95
de 05 de abril de 1995


Dispõe sobre a isenção de tributos para as Empresas Industriais que se estabelecerem no Distrito Industrial e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia,
Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Ficam isentas, pelo prazo de dez anos, do pagamento de Tributos Municipais, as Empresas Industriais que se estabeleceram no Distrito Industrial de Teixeira de Freitas.
- Art. 2º - Para gozar dos benefícios desta Lei, a empresa industrial deverá formular requerimento em processo administrativo.
- Art. 3º - O prazo de isenção será contado a partir da data que for expedido o Certificado de Isenção de tributos.
- Art. 4º - Em caso de transferência da empresa, o adquirente gozará dos benefícios já concedidos apenas no prazo restante da isenção.
- Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, em 05 de abril de 1995.


TEMÓTEO ALVES DE BRITO
- Prefeito Municipal -


UBALDINO SOUTO COELHO
- Sec. de Finanças -

Certifico que foi Registrado
Livro Nº. _____ Folhas _____
Data: 05 / 04 / 95



Certifico Que Foi
Publicado em 05 / 04 / 95

